



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 07 de abril de 2025.

Elivânia Fernandes Piancó Reis
ELIVÂNIA FERNANDES PIANCÓ REIS

GESTOR DO CONTRATO

KATIANE DUARTE COSTA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL TRANSPORTES E TRÂNSITO

JOHANN ANDREY DIAS
OMENA NASCIMENTO

Assinado de forma digital por
JOHANN ANDREY DIAS OMENA
NASCIMENTO
Dados: 2025.04.15 11:48:20 -03'00'

JOHANN ANDREY DIAS OMENA NASCIMENTO
EMPRESA J A DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA



mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão

[Assinatura]

[Assinatura]



contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas podendo ser prorrogada conforme os artigos 106 c/c 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei no 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei no 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade



saneamento;

11.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;

11.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço

11.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;

11.1.8. Avaliar os serviços executados;

11.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

11.1.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;

11.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;

11.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal no 14.133, de 2021;

11.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;

11.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

11.1.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

11.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se às disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do



dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção no Termo de Referência, nos termos do Decreto Municipal 2.906, de 06 de março de 2024, mediante a apresentação de Nota Fiscal, que deverá discriminar a quantidade de galões de água efetivamente consumidos durante o período informado. A contagem mensal se dará a partir do sai 1º até o último dia de cada mês, e o pagamento será realizados conforme os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente e nas normas da contratante.

10.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal de Serviços, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

10.3. As Notas Fiscais Eletrônica de Serviço serão emitidas nominalmente em favor da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, CNPJ: 02.533.645/0001-15, localizado na Av. Deputada Ceci Cunha, nº 1640 – Bairro Itapoã – Arapiraca/AL – CEP: 57.314-105.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo mesmo servidor, ELIVÂNIA FERNANDES PIANCÓ REIS, matrícula 10512-1, ocupante do cargo de Administradora, lotada na Superintendência Municipal Transportes e Trânsito - SMTT, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

11.1.1. Acompanhar a execução contratual;

11.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

11.1.3. Analisar:

a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e

b) propostas de alteração contratual, quando houver;

11.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o



- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às entregas, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 8.3. Permitir, durante a vigência contratual, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da entrega do itens, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- 8.4. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 8.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

- 9.1. Após a contratação a entrega deverá ser imediata, conforme a necessidade desta Superintendência, devendo ser atendida com maior brevidade possível para garantir o abastecimentos contínuo do órgão.
- 9.2. A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal da aquisição, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade no momento da entrega
- 9.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 9.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste contrato;
- 9.5. A aquisição poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco)

[Assinatura]

[Assinatura]



CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

7.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;

7.9. Comunicar ao Gestor contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.10. Manter, durante toda a vigência do processo as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

7.12. Indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE;

7.13. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, equipamentos e funcionários para a entrega dos bens solicitados;

7.14. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de entrega dos itens;

7.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.16. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT e INMETRO e demais órgãos, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

GRANIS



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.790,00 (sete mil, setecentos e noventa reais) perfazendo vigente por 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes dessa solicitação correrão à conta funcional programática 20.20.26.122.0020.2105 – Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo, do orçamento vigente da Lei nº 3.754 de 30 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 7.1. Assumir todos os ônus referentes à execução dos serviços objeto contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o processo resultante contrato;
- 7.2. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 7.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços a serem contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do processo e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 7.4. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do processo resultante contrato;
- 7.5. Adotar medidas para a entrega dos serviços solicitados, a partir do recebimento das Ordens de Fornecimento de Serviço assinado pelo Gestor do Contrato e pela Presidente do IMPREV;
- 7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela

[Assinatura]

[Assinatura]



3.5 Normas e Regulamentações Aplicáveis

O fornecimento da água mineral deve atender às seguintes normas e legislações:

- **Portaria GM/MS nº 888/2021** – Define os padrões de qualidade da água para consumo humano.
- **Resolução RDC nº 274/2005 (ANVISA)** – Regulamenta a comercialização de água mineral.
- **Normas do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)** – Regulamenta a extração e comercialização de águas minerais.
- **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** – Assegura a qualidade do produto ao consumidor final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prazo de Entrega/ Execução: Após a contratação a entrega deverá ser imediata, conforme a necessidade desta Superintendência, devendo ser atendida com maior brevidade possível para garantir o abastecimentos contínuo do órgão.

3.2. Local e horário da Entrega/Execução: Os serviços deverão ser executados na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, Av. Deputada Ceci Cunha, nº 1640 – Bairro Itapoã – Arapiraca/AL – CEP: 57.314-105, das 08hrs às 14hrs, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), assim como também no anexo do Terminal Rodoviário Urbano (TRU), localizado na Rua Delmiro Gouveia, nº 60a – Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca/A, das 08hrs às 14hrs, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto deste contrato destina-se para atender de forma fracionada as demandas de consumo dos servidores e contribuintes desta Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito e seus órgãos vinculados externos.



Parâmetro	Valores Aceitáveis
pH	Entre 6,0 e 9,5
Resíduo Mineral Fixo (RMT)	≤ 500 mg/L
Cloro Livre	$\leq 0,5$ mg/L
Turbidez	≤ 5 NTU
Coliformes Totais e Fecais	Ausência
Metais Pesados (Chumbo, Arsênio, Mercúrio, Cádmio, etc.)	Dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente

A água deve estar dentro dos padrões microbiológicos e físico-químicos exigidos pelas normas sanitárias nacionais.

3.3. Embalagem e Rotulagem

- **Botijões de 20 litros**, fabricados em **poli carbonato ou PET retornável**, atóxicos, resistentes e apropriados para armazenar água mineral.
- **Lacre de segurança inviolável**, garantindo que a embalagem não foi aberta antes do consumo.
- **Rótulo contendo as seguintes informações:**
 - Nome da fonte e local de extração.
 - Registro no DNPM e na ANVISA.
 - Composição química da água.
 - Data de envase e validade.
 - Nome, CNPJ e informações da empresa fornecedora.

3.4. Condições de Fornecimento

- **Fornecimento fracionado**, conforme demanda do órgão, evitando armazenamento excessivo.
- **Botijões retornáveis**, reduzindo impacto ambiental e otimizando custos.
- **Higienização rigorosa** dos recipientes antes do envase, garantindo a qualidade da água.
- **Transporte adequado**, utilizando veículos limpos e protegidos para evitar contaminação.



Diante da necessidade de manter um abastecimento contínuo de água potável para os servidores e usuários do órgão, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de botijões de 20 litros é imprescindível. Essa medida garante a qualidade da água consumida, o cumprimento das normas sanitárias e a otimização dos recursos públicos, proporcionando eficiência e segurança no fornecimento.

2.2. As despesas resultantes dessa solicitação correrão à conta funcional programática 20.20.26.122.0020.2105 – Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT elemento de despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo, do orçamento vigente da Lei nº 3.754 de 30 de Dezembro de 2024.

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

Item	Und	Especificação	Quant.
01	UND	BOTIJÕES DE ÁGUA MINERAL 20L	1000

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

3.1. Características Gerais do Produto

- **Tipo:** Água mineral natural, potável e própria para consumo humano.
- **Origem:** Extraída de fonte natural ou de poço tubular profundo, conforme regulamentação da ANVISA e do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).
- **Pureza:** Isenta de contaminantes físicos, químicos e biológicos, como metais pesados, coliformes fecais e outras impurezas.
- **Composição Físico-Química:** Deve atender aos padrões estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas sanitárias aplicáveis.
- **Transparência:** A água deve ser límpida, incolor e sem partículas em suspensão.
- **Sabor e Odor:** Inexistência de sabores ou odores estranhos, garantindo uma experiência agradável ao consumidor.

3.2. Qualidade da Água Mineral

A água fornecida deve atender aos seguintes parâmetros básicos:



1.1. Contratação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de pessoa jurídica para fornecer Água Mineral Natural Tipo: Sem gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável 20L para atender de forma fracionada as demandas de consumo dos servidores e contribuintes desta Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito e seus órgãos vinculados externos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES 2.1. A contratação se dará no item abaixo identificado:

A necessidade de contratação de fornecimento de Água Mineral Natural Tipo: Sem gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável 20L pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito decorre por que A água potável é um item essencial para o bom funcionamento das atividades institucionais, garantindo o bem-estar dos servidores, colaboradores e visitantes. A contratação se justifica pelos seguintes motivos:

- **Garantia da Saúde e Bem-Estar:** A disponibilização de água mineral de qualidade é fundamental para a hidratação e o bem-estar dos servidores e usuários do órgão, contribuindo para um ambiente de trabalho saudável.
- **Continuidade das Atividades:** O fornecimento regular evita interrupções e garante que todos os setores do órgão disponham de água potável para consumo, sem comprometer o funcionamento das atividades administrativas.
- **Atendimento a Normas Sanitárias:** A aquisição de água mineral junto a uma empresa especializada assegura que o produto esteja em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores, como a ANVISA e o Ministério da Saúde.
- **Praticidade e Eficiência:** A contratação de uma empresa especializada permite um abastecimento programado e eficiente, evitando a necessidade de deslocamento para aquisição do produto e garantindo entregas conforme a demanda.
- **Sustentabilidade e Economia:** A opção pelos botijões de 20 litros reduz o consumo de embalagens descartáveis, contribuindo para a redução do impacto ambiental e proporcionando economia ao órgão, uma vez que os recipientes são reutilizáveis.



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

CONTRATO Nº 002/2025

064/23

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT E A
EMPRESA J A DISTRIBUIDORA LTDA,
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE
BOTIJÃO DE ÁGUA DE 20L PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SMTT.**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, com sede na Av. Deputada Ceci Cunha, nº 1640 – Bairro Itapoã – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 02.533.645/0001-15, neste ato representado por sua Superintendente, a Senhora **KATIANE DUARTE COSTA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 038.958.634-08 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 061.281.734-20, residente e domiciliada na Rua Possidônio Nunes, nº 710, Bairro Capiatã – Arapiraca-AL, CEP: 57.310-100, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **J A DISTRIBUIDORA LTDA – JOHANN ANDREY DIAS OMENA NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ 54.601.858/0001-30, com sede na Rua Jardineira, nº 9, Bairro Jacintinho CEP 57.040-120 neste ato representada pelo Senhor(a) **JOHANN ANDREY DIAS OMENA NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade Nº 3077937-5 SSDS inscrito no CPF sob o Nº 070.492.094-81, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 064/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT
Av. Deputada Ceci Cunha, nº 1640 – Bairro Itapoã – Arapiraca/AL – CEP: 57.314-105
CNPJ: 02.533.645/0001-15